



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO INTERNO Nº 001/2019 - SEMAS

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO E BOBINAS PARA SUPRIMENTO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Relógio de ponto eletrônico biométrico, com capacidade de gerenciamento de até 15.000, armazenamento das digitais, portas USB`s: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos, impressora térmica, guilhotina, corte automático e impressão com velocidade de menos de dois segundos, memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado, memória MRP, pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto, leitores opcionais para cartões, código de barras, proximidade, magnético e mifare, calendário perpétuo com programação do horário de verão e opção de ajuste de data e hora, comunicação serial TCP-IP, bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica, sensor de pouco papel, que indica quantos tickets faltam para serem impressos antes de acabar a bobina, sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação, armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software, permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, garantia e assistência técnica de no mínimo 1 (um) ano, instalação do relógio, software e	12 UNIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

	treinamento no local, atendendo todos os requisitos da portaria nº 1.510/2009 - MTE. INSTALAÇÃO DE SISTEMA - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de no mínimo 4 (quatro) horas. Licença de uso para no mínimo 3 (dois) computadores. Acesso do software/sistema preferencialmente também pela web.	
02	Bobinas térmicas de papel, com 300 metros de comprimento e 57 mm de largura, impressão de até 8.500 TICKETS com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos.	100 UNIDADES

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.3. A aquisição e instalação de relógio de ponto biométrico e bobinas para suprimento deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Edital e seus Anexos;

1.3.1. A empresa vencedora deverá instalar, implantar e treinar os servidores responsáveis no manuseio do relógio, na sede do Município de Abaetetuba, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias da sua e especificações constantes do CATMAT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente procedimento em virtude da necessidade modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

verifica o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos; realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos; disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto. A aquisição de hardwares (relógios de ponto biométrico) dedicados exclusivamente à função de registro biométrico de entrada e saída dos servidores desta secretaria.

2.2. Possibilitará que esses equipamentos possam ser instalados nas paredes de locais de circulação dos prédios; também permitirá o registro de ponto off-line (sem comunicação), mesmo que haja falta de energia ou falha de comunicação com o servidor de banco de dados e, fortalecerá os níveis de segurança da informação, tendo assim um controle de acesso mais rígido.

2.3. Os equipamentos não serão entregues de uma única vez. As aquisições ocorreram conforme a demanda, planejamento e o andamento do processo de implantação do Registro Biométrico junto as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Gestão das Atividades do Fundo Municipal- CONTRAP-08.122.0004 2.273

Serv. de Proteção Integral Às Famílias-CRAS-08.244.0004 2.144

Piso de Alta Complexidade Crianças e Adolescentes -08.243.0004 2.338

Índice de Gestão Descentralizada-PBF- 08.244.0004 2.146

Índice de Gestão Descentralizada-SUAS-08.244.0004 2.340

Serviço de Proteção Especial e Individual Às Famílias-Creas-08.244.0004 2.152

Piso de Média Complexidade- PAEFI-08.244.004 2.335

Piso de Média Complexidade- MSE-08.244.004 2.336

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-08.243.0004 2.145

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O fiscal do contrato, **JAIRO DA COSTA PEREIRA**, portador do CPF: 010.600.722-03 e do N° de matrícula: 124989-4, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. . JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 A escolha da modalidade Sistema de Registro de Preços justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº7.892/2013: melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, com está disposto nos autos e pela Forma Eletrônica como previsto no Decreto 5.450/2005.

“Art.1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

6. ESPECIFICAÇÕES DA FORMA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

6.1. A secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por ser a responsável pela Comissão Permanente de Licitação, busca orientar as demais Secretarias Municipais e confeccionar os competentes Termos de Referência através de sua equipe técnica, de maneira precisa e de fácil compreensão, a delimitação de objetos que melhor atendam ao interesse público, respeitando a Lei Geral de Licitações e demais legislações atinentes ao tema.

Nesse Contexto, preza pela busca da proposta mais vantajosa, a utilização de todos os meios de publicação e comunicação (inclusive redes sociais), proporcionando o maior universo possível de participantes no procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Diante disso, se por um lado, a administração não pode (nem deve) restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro lado, não se pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas dispares, inclusive as que satisfazem ao interesse público.

Assim pode-se concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Não se deve entender que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento, pois por ser tratarem de objetos vinculados (Relógio de Ponto e Bobinas), que devem resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela recebera mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração Pública Municipal, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento do objeto licitado, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens seja dividido entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

comprometer o gerenciamento da secretaria no que tange o acompanhamento de seus servidores.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, de editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio) ”.

A própria Lei Federal nº 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos termos:

“ Art.40. O edital conterà no preambulo o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicara, a obrigatoriedade, o seguinte:

(…)

VII-Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(…)

X-O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.48”

No mesmo sentido do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida a competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5- TCU-Plenário-Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a administração Pública, desde que não haja restrição a competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada a administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado as necessidades e eficiência administrativa no presente caso.